



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO SS Nº ____/2025

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A [NOME DA
ENTIDADE] PARA O FOMENTO E
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO
DA REDE DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA E SAÚDE MENTAL DO
MUNICÍPIO.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Catequese, 242, Bairro Jardim, na Cidade de Santo André/SP, neste ato representada pelo Secretário de Saúde _____, portador do RG nº [_____] e CPF nº [_____], com fundamento no art. 12 do Decreto Municipal nº 15.182/2005, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e do outro lado [OSS____], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [_____], com endereço a [_____], e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Título e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da [_____] sob o n.º [_____), neste ato representada por [_____], portador do RG sob o n.º [_____], CPF nº [_____], doravante denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 8.294, de 14/12/2001, alterada pela Lei n.º 10.298, de 26/03/2020 e nos Decretos Municipais nºs 14.905, de 01/03/2003, 15.697, de 06/03/2008, na Lei Federal 8.080/1990, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, a Lei 9.637/1998, bem como Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes ora acordadas resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, com o objetivo de fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no âmbito da Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

1.2. Os serviços prestados serão realizados em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no Termo de Referência que é objeto deste contrato, assim como nos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais integram este Contrato como parte integrante.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

1.3. Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada por meio de um Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), totalizando R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços de saúde referidos na cláusula primeira serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município que compõem e integram a Rede de Atenção Especializada e Saúde Mental, conforme as especificações dos Planos Operativos e conforme perfil assistencial da rede.

3.2. Observando-se os princípios da eficiência e economicidade a CONTRATADA manterá estrutura única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos e instrumentos específicos.

3.3. O Contrato de Gestão terá sua fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução acompanhada por “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, com o objetivo de analisar informações, relatórios e prestações de contas, elaborando pareceres e propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos, e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º Da Assistência

- I) Prestar os serviços e atividades relacionados aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;
- II) Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos termos deste Contrato de Gestão, observando os princípios do SUS expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990;
- III) Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a respectiva região de saúde;
- IV) Implantar e/ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde, conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- V) Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde;

VI) Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;

VII) Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

VIII) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;

IX) Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;

XI) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

XII) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

XIII) Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

XIV) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

XV) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

§ 2º - Da Gestão

I) Dos Recursos Humanos

a - Contratar recursos humanos qualificados e em número suficiente para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como o pessoal de apoio necessário, observados os parâmetros estabelecidos em legislações específicas, inclusive em normas decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

b – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;

c – Respeitar o limite de 70% (setenta por cento) de despesas com pessoal, conforme disposto no art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.356/2020.

d - Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da CONTRATADA para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da CONTRATADA para a formalização de processo de contratação;

e - Adotar processo seletivo para as contratações, exceto em situações específicas e justificadas.

f - Responsabilizar-se pela indenização decorrentes de ação ou omissão voluntária ou



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

de negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

g - As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, serão reajustados conforme índices estabelecidos em dissídios, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que integram o quadro de empregos da CONTRATADA.

h - Nos casos de recomposição salarial dos funcionários da entidade, a Prefeitura poderá aumentar os valores transferidos à título de repasse, desde que: (i) haja previsão contratual e orçamentária; (ii) haja disponibilidade financeira; (iii) a recomposição salarial seja compatível com os índices adotados pela Administração Pública; e (iv) se houver concordância formal da Prefeitura, com eventual necessidade de celebração de Termo de Aditamento.

i - Informar aos trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento.

j - A realização de horas extras só poderá se dar em caráter excepcional e transitória, sempre com motivo justificado e deve ter autorização prévia expressa da **CONTRATANTE**.

II) Dos Recursos Físicos, Materiais e Equipamentos:

Caberá à **CONTRATADA**:

a - Transferir mensalmente à **CONTRATANTE** a propriedade dos equipamentos e bens patrimoniais adquiridos com recursos transferidos no âmbito deste Contrato de Gestão;

b - Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos e material instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde;

c - Adotar e cumprir Regulamento Interno da **CONTRATADA** para os procedimentos de aquisição e contratação de serviços, obras e insumos de qualquer natureza necessários para a execução do presente Contrato de Gestão, responsabilizando-se por quaisquer resultados decorrentes dos procedimentos praticados, considerando os princípios que regem a Administração Pública, em especial os relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa;

d - É vedada à **CONTRATADA**, a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros, gestores e superintendentes, bem como transferir recursos a outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas neste Contrato de Gestão;

III) Das responsabilidades dos Dirigentes

a - Ficam os dirigentes responsáveis pelo cumprimento global do Contrato de Gestão devendo os mesmos designar os responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para fins de apuração e definição de responsabilidades;

b - Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligencia, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem a paciente,



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c - Exime-se da responsabilidade o Dirigente que faça consignar sua divergência, por escrito, e dê ciência à Secretaria de Saúde do Município;

d - Os dirigentes da **CONTRATADA** respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extração dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste; e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrentes de má gestão, devidamente comprovados.

e - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da **CONTRATADA**, após a devida apuração poderá motivar a exoneração *ad nutum* do(s) dirigente(s) responsabilizado(s).

§ 3º Do Ensino e Pesquisa

a - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

b - Oferecer a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

c - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo;

d - Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde quando pactuado com a Secretaria de Saúde do Município;

e - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, quando pactuado com o gestor;

f - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde;

g - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o Sistema único de Saúde no âmbito municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se à:

I) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos, necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

II) Programar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) os recursos necessários para custear a execução do objeto deste Contrato de Gestão;

III) Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;

IV) Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso, assim como os de controle e fiscalização dos processos de execução das ações e serviços públicos de saúde, objeto deste Contrato de Gestão;

V) Instituir e manter Comissão de Acompanhamento com o objetivo de acompanhar a execução do Contrato.;

VI) Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços públicos



de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

6.1. São responsabilidades comuns dos partícipes:

- I) Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de serviços públicos de saúde, seguindo as orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II) Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos, e contribuir para o cumprimento das metas;
- III) Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.
- IV) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos nos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§1º. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

§2º Os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência deste Contrato de Gestão;

§3º Os Planos Operativos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, quanto a compatibilidade física/financeira dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS OPERATIVOS

8.1. Os Planos Operativos são o instrumento de operacionalização das ações e serviços, devendo ser elaborado e pactuado entre as partes, contendo:

- I) A definição das ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa.
- II) A definição de metas e resultados da prestação dos serviços e ações **CONTRATADA**;
- III) Os respectivos custos das metas mencionadas no Plano Operativo.

Parágrafo único. As metas estabelecidas nos Planos Operativos poderão ser ajustadas por meio de Termo Aditivo, podendo ou não gerar alterações dos valores financeiros.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, que é parte integrante deste instrumento, considerando os custos próprios de cada atividade e relacionados à execução das atividades e metas previstas nos Planos Operativos.

9.2. Os recursos financeiros repassados para a **CONTRATADA** serão estabelecidos no Plano Operativo, de forma global, com repasses mensais conforme cronograma de desembolso.

9.3. Os valores repassados à **CONTRATADA** terão como base o cumprimento das metas informadas nos Planos Operativos.

9.4. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos repassados pela **CONTRATANTE** e vinculados a cada Plano Operativo em conta bancária pública específica e exclusiva, constando como titular a atividade sob seu gerenciamento;

9.5. A **CONTRATADA** deverá aplicar os recursos recebidos no mercado financeiro e os resultados das operações revertidos, exclusivamente, aos objetivos desse Contrato;

9.6. As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico a este Contrato ou Termo de Aditamento dos firmados e vigentes, observando os limites legais;

9.7. Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas mensais os valores definidos em cada Termo Aditivo, conforme cronograma de desembolso pactuado.

§1º Para processamento dos valores de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o vigésimo dia útil de cada mês, os documentos previstos na cláusula 11.

§2º Os documentos mencionados no parágrafo anterior não serão exigidos para pagamento do primeiro mês de vigência do contrato.

§3º Quadrimestralmente a Comissão de Acompanhamento avaliará a execução, devendo emitir parecer e se for o caso, propor as devidas correções e ajustes.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

11.1. A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, auxiliada pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato de Gestão.

11.2. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deverá ser composta por:

- I) 03 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal referente à área de atuação, representante da sociedade civil.

11.3. Caberá à “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”:

- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no trimestre.

11.4. As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, que auxiliarão a “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação”, se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

11.5. As equipes técnicas da **CONTRATANTE**, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão convocar os representantes da **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

11.6. A “Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação” deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram a prestação de contas da Secretaria de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde

11.7. A Secretaria de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.

11.8. Os servidores da **CONTRATANTE**, responsáveis pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública,



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

dela darão ciência preliminarmente, à Secretaria de Saúde que, por sua vez, após análise, cientificará a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado.

11.9. Caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado ao Ministério Público.

11.10. A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela **CONTRATANTE** para tais fins.

11.11. Em qualquer hipótese, é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o direito à interposição de recurso.

11.12. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados, serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade, segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

11.13. O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no Plano Operativo, que é parte integrante deste Contrato de Gestão.

11.14. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Quadro de Indicadores de Qualidade do respectivo Plano Operativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE** até o trigésimo dia útil do mês subsequente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I) Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- II) Relatório financeiro agrupado por categoria de despesa: recursos humanos, materiais de consumo, serviços terceirizados, investimentos, atividade de ensino e outros gastos.
- III) Relatório de bens móveis adquiridos no período;
- IV) Extrato bancário com o saldo financeiro disponível;
- V) Outros documentos que venham a ser requisitados.

Parágrafo único. A documentação encaminhada para prestação de contas deverá atender ao Decreto Municipal 16.314/2012 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas vigentes no momento da entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. As PARTES estabelecem a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

definir a alocação objetiva de responsabilidades pelos eventos que possam afetar a execução do Contrato de Gestão, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio da avença.

13.2. Compete **exclusivamente ao MUNICÍPIO** assumir os riscos decorrentes de:

- I – alteração de políticas públicas, diretrizes assistenciais ou decisões administrativas que modifiquem o objeto pactuado;
- II – atraso ou interrupção dos repasses financeiros, quando não motivados por inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- III – determinações de órgãos de controle ou do Poder Judiciário que impactem a execução do Contrato, desde que não originadas de falhas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- IV – fatos do princípio e fatos da Administração.

13.3. Compete **exclusivamente à ORGANIZAÇÃO SOCIAL** assumir os riscos inerentes à execução do objeto, especialmente:

- I – gestão operacional, administrativa, assistencial, financeira e de pessoal;
- II – cumprimento das metas e indicadores pactuados;
- III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – falhas na prestação dos serviços, inclusive quanto à qualidade e segurança do atendimento;
- V – prejuízos decorrentes de atos de seus dirigentes, empregados, prepostos ou contratados.

13.4. Constituem **riscos extraordinários e imprevisíveis**, passíveis de reavaliação pelas PARTES:

- I – emergências sanitárias oficialmente reconhecidas;
- II – variação abrupta e imprevisível da demanda assistencial que inviabilize o cumprimento das metas pactuadas;
- III – eventos de força maior ou caso fortuito que afetem diretamente a execução do objeto.

13.5. Na ocorrência dos eventos previstos no item 4, deverá ser instaurado procedimento administrativo específico, devidamente motivado, para avaliação dos impactos e, se comprovada a necessidade, ajuste excepcional das metas ou do plano de trabalho, **vedada a recomposição automática de valores**, em consonância com o entendimento do TCE-SP.

13.6. A alocação de riscos prevista nesta cláusula **não afasta a responsabilização da ORGANIZAÇÃO SOCIAL por má gestão, dolo, culpa ou descumprimento contratual**, nem autoriza a transferência ao MUNICÍPIO de riscos ordinários da atividade.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

13.7. A presente Matriz de Riscos integra o Contrato de Gestão e deverá ser interpretada em conjunto com o Plano de Trabalho e os instrumentos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 a 158 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e em decorrência, a **CONTRATADA** será notificada pela Secretaria de Saúde.

§2º As sanções e multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente.

§3º A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário de Saúde do Município.

§4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus pacientes e terceiros interessados, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

§1º A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e ainda, no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à **CONTRATADA** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à **CONTRATADA**.

§2º Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto do inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Definida a rescisão, o **CONTRATANTE** procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à **CONTRATADA**, salva na hipótese prevista no §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

§4º A **CONTRATADA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

§5º No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo em periódico oficial de comunicação do Município de Santo André, em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Para o exercício em curso, serão utilizadas as dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO
40.01.3.3.50.85.10.122.0037.2.091.01
40.40.3.3.50.85.10.305.0038.2.102.01
40.40.3.3.50.85.10.305.0038.2.102.02
40.40.3.3.50.85.10.305.0038.2.102.05
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.109.01
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.110.01
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.110.05
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.113.01
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.113.05
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.109.02
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.113.02
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.110.02
40.80.3.3.50.85.10.302.0039.2.109.05

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Municipal nº 8.294, de 14/12/2001, alterada pela Lei n.º 10.298, de 26/03/2020 e nos Decretos Municipais nºs 14.905, de 01/03/2003, 15.697, de 06/03/2008, na Lei Federal 8.080/1990, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, a Lei 9.637/1998, bem como Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.2. As partes elegem o Foro do Município de Santo André, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Gestão e que não puderem ser resolvidas entre as



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

partes pactuantes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de ____ de 2026

Secretário de Saúde

Presidente da Entidade

Testemunhas:
